



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
 Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Bloco C.
 Água Fria - Fortaleza-CE

TERMO DE COMPARECIMENTO DO FALIDO

Art. 104, inciso I e alíneas da Lei 11.101, de 09/02/2005.

Processo nº 0158450-45.2013.8.06.2013

Aos sete (7) dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Fortaleza, na sala de audiências da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências, às 11:10 horas, compareceu o Sr. **JOSE NEWTON LOPES DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, empresário, residente na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº. 398, bl. 1, apto 600 meireles, RG 2007838121-0 SSPDS, CPF 013.398.183-53, sócio administrador, e por ele me foi dito que, tendo conhecimento da sentença que declarou a falência das empresas OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A; CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ; OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.; e estendeu os efeitos à OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A. e ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S.A., vem, pelo presente termo, prestar as seguintes informações, conforme art. 104 da Lei de Falências (Lei nº. 11.101/2005):

1-) Que as causa determinantes da falência foram:

- que nos anos de 2009 e 2010 as sociedades se encontravam em perfeito funcionamento quando recebeu a fiscalização do Banco Central, constituída de pessoas inexperientes que elaboraram um relatório, o qual, a declarante não teve acesso e nem direito de defesa, desencadeando todo o processo de liquidação, intervenção e falência.
- Que chegou a intentar 4 ações na justiça federal, para anular os atos de intervenção e liquidação, por serem as 4 (quatro) sociedades solventes, chegando a obter uma liminar desses processos, mas que posteriormente por questão técnica foi revogada, estando ainda pendentes de julgamento as citadas ações
- 2-)Neste ato apresentada por escrito a relação dos diretores e seus respectivo endereço das sociedades falidas e cuja a falência foi estendida
- 3-)Que os únicos livros que se encontram na posse do declarante, são os que apresenta agora:
 - registro de ações nominativas(ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S.A); contendo 100 folhas,
 - registro de transferência nominativas (ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S.A), contendo 100 folhas
 - registro de transferência nominativas (OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A), contendo 100 folhas
 - registro de transferência nominativas (OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A), contendo 100 folhas
 - ata das assembleias gerais (OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A)
 - documento de arrecadação mercantil (OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A)
 - que o contador de todas as empresas sempre foi o SR JOSE VICENTE DE ASSIS com exceção da OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A que é SRA EZENETE ALVES MONTEIRO, com endereço Travessa Francisca Maria da Conceição n 533, CEP: 60760310. Que os citados contadores é quem possuem os demais livros contados das respectivas empresas fora as que estavam em liquidação
 - que as contas bancárias se encontram nos documentos, aqui, apresentadas.
 - Que não possui bens imóveis a serem colecionados
 - que não existem imóveis, pelo que se recorda, pertencentes as sociedades falidas e que se encontram na posse de terceiros.
 - Que não tem conhecimento de veículos pertencentes as empresas falidas

Ficou o representante da empresa falida ciente das disposições do artigo 104 da Lei